

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 41, DE 15 DE MAIO DE 2014.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.
Goiás-GO., 15 de Maio de 2014

Secretário de Administração

Edson de Oliveira Bastos

Secretário Mul. de Adm. e Finanças

Goiás/GO.

Autoriza a desafetação de bem público de uso comum do povo que especifica e sua permuta por imóvel de propriedade particular; autoriza a permuta de bem público dominical que especifica por imóvel particular e afeta os terrenos particulares obtidos pelas permutas como via pública na Vila Santa Izabel e como servidão pública na Vila Lions, respectivamente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar uma fração do bem público de uso comum do povo, correspondente a uma parte da Rua 04, quadra 07, Vila Santa Izabel, com superfície de 762,00m² (setecentos e sessenta e dois metros quadrados), passando-o à categoria de bem dominical disponível.

§ 1º A fração do bem público de uso comum do povo a que se refere o caput deste artigo possui as seguintes confrontações e medidas: frente: 50,00m (cinquenta metros) para a Rua 04, mais dois chanfrados de 7,07m (sete metros e sete centímetros); fundos: 50,00m (cinquenta metros), mais 02 chanfrados de 7,07m (sete metros e sete centímetros), dividindo com a quadra 04; lado direito: 12,70m (doze metros e setenta centímetros), dividindo com a Rua 03; lado esquerdo: 12,70 (doze metros e setenta centímetros), dividindo com a Praça Scipião Bueno Camelo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em avaliação prévia, atribuiu o valor de R\$15.240,00 (quinze mil duzentos e quarenta Reais) ao bem descrito neste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a permutar o bem especificado no art. 1º desta lei com o terreno urbano particular de propriedade de Celuta Curado de Barros, constituído pelos lotes 8-A, 8-B, 9-A, 9-B e 10-A, quadra 07, Rua 04, Setor 21, Vila Santa Izabel, registrados estes no Cartório de Registro de Imóveis de Goiás-GO, sob as matrículas de números 19.027, 19.028, 19.029, 19.030 e 19.031, respectivamente, cuja área total é de 762,00m² (setecentos e sessenta e dois metros quadrados) e possui as seguintes confrontações e medidas: frente: 50,00m (cinquenta metros) para a Rua 04, mais 02 chanfrados de 7,07m (sete metros e sete centímetros); fundos: 60,00m (sessenta metros), dividindo com área remanescente; lado direito: 12,70m (doze metros e setenta centímetros), dividindo com a Praça Scipião Bueno Camelo; e, lado esquerdo: 12,70m (doze metros e setenta centímetros), dividindo com a Rua 03.



Gabinete da Prefeita

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em avaliação prévia, atribuiu o valor de R\$15.240,00 (quinze mil duzentos e quarenta Reais) ao bem particular descrito neste artigo.

§ 2º O terreno descrito no caput deste artigo, depois de consumada a permuta, passará à categoria de bem público de uso comum do povo, para recompor o traçado da Rua 04, na Vila Santa Izabel, em atendimento ao interesse público.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a permutar o bem público dominical disponível consistente no lote 20, quadra 17-A, Setor Jardim das Acácias, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), de propriedade do Município de Goiás, registrado sob a matrícula nº R.1-17.270, no Cartório de Registro de Imóveis de Goiás-GO.

§ 1º O terreno público municipal descrito no caput deste artigo possui as seguintes confrontações e medidas: frente: 12,00m (doze metros) para a Rua 03; fundos: 12,00m (doze metros), dividindo com o lote 06; lado direito: 30,00m (trinta metros), dividindo com o lote 21; e, lado esquerdo: 30,00m (trinta metros), dividindo com o lote 19.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em avaliação prévia, atribuiu o valor de R\$20.000,00 (vinte mil Reais) ao bem descrito neste artigo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a permutar o bem especificado no art. 3º desta lei com o terreno urbano particular de propriedade de Maria Izabel Fernandes e Dionizio de Bastos Paixão Pereira, constituído pelo lote 15, situado na Rua 03, quadra 03, Setor Vila Lions, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Goiás-GO, sob a matrícula de n. R. 4-11.580, com área superficial de 200,00m² (duzentos metros quadrados) e possui as seguintes confrontações e medidas: frente: 10,00m (dez metros) para a Rua 03; fundos: 10,00m (dez metros), dividindo com a Área Verde; lado direito: 20,00m (vinte metros), dividindo com o lote 14; e, lado esquerdo: 20,00m (vinte metros), dividindo com o lote 16.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em avaliação prévia, atribuiu o valor de R\$20.000,00 (vinte mil Reais) ao bem particular descrito neste artigo.

§ 2º O terreno descrito no caput deste artigo, após consumada a permuta, passará à categoria de bem público de uso comum do povo, como servidão pública na Vila Lions, em atendimento ao interesse público.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 15 de maio de 2014.


Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita